



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2013
(Nº 662/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E
CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
para executar serviço de
radiodifusão comunitária na
cidade de Cascavel, Estado do
Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 261 de 8 de julho de 2011, que outorga
autorização à Associação Comunitária de Comunicação e
Cultura do Município de Cascavel para executar, por 10
(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do
Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Mensagem nº 273, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 197, de 6 de junho de 2011 – Associação dos Moradores do Bairro de Furnas, no município de São José da Barra – MG;
- 2 - Portaria nº 199, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras, no município de Pio IX – PI;
- 3 - Portaria nº 204, de 6 de junho de 2011 – Associação ONG Rádio Comunitária Mão Amiga, no município de Quissamã – RJ;
- 4 - Portaria nº 206, de 6 de junho de 2011 – Associação de Moradores da Vila Davi, no município de Davinópolis – MA;
- 5 - Portaria nº 233, de 13 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Piaçu – ARCOP, no município de Muniz Freire – Distrito de Piaçu – ES;
- 6 - Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011 – Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural, no município de Arroio Grande – RS;
- 7 - Portaria nº 237, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária Bomprogressense de Comunicação, no município de Bom Progresso – RS;
- 8 - Portaria nº 238, de 13 de junho de 2011 – Associação de Rádio Difusão Comunitária de Correia Pinto Voz da Terra FM, no município de Correia Pinto – SC;
- 9 - Portaria nº 239, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural Artística de Cerquilho, no município de Cerquilho – SP;
- 10 - Portaria nº 260, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Rádio Integração FM, no município de Itapejara D'Oeste – PR;
- 11 - Portaria nº 261, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel, no município de Cascavel – PR;
- 12 - Portaria nº 312, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro, no município de Jerônimo Monteiro – ES;
- 13 - Portaria nº 317, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vitória FM de Passagem Franca do Piauí, no município de Passagem Franca do Piauí – PI;

Brasília, 21 de junho de 2012.

D. Russell

EM nº. 569/2011 - MC

Brasília, 20 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel**, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.085278/06 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 261 DE 8 DE JULHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.085278/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel, com sede na avenida Brasil, s/nº, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º59'08"S e longitude em 53º30'29"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 16/10/2013